



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS



PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

REF: VETO TOTAL Nº 02/2024 AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 87, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, "INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. RELATÓRIO:

Nos termos do art. 60, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão-GO, foi encaminhado à Procuradoria Jurídica, o **VETO TOTAL Nº 02/2024 AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 87, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, "INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Veto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Este parecer visa analisar a legalidade e a conformidade do veto total do Prefeito ao Projeto de Lei que institui o Programa Farmácia Veterinária Solidária no município. **O parecer fundamenta-se na observância das competências atribuídas aos Poderes Executivo e Legislativo, na compatibilidade orçamentária e na preservação do princípio da separação dos poderes.**

2. ANÁLISE:

Verifica-se que o Veto é plenamente tempestivo e foi encaminhado a este órgão consultivo, estando plenamente apto a parecer na forma do Regimento Interno desta Casa.

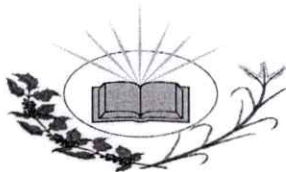
O VETO TOTAL Nº 02/2024 AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 87, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, **tem por objetivo negar sanção à Lei** que INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO.

O Poder Executivo sustenta que o Legislativo invadiu a competência do Executivo, que cabe apenas ao Poder Executivo a iniciativa, alega Geração de Despesa sem Correspondente Previsão Orçamentária e por fim aduz Violação do Princípio da Separação dos Poderes.

3. LIMITES DA MANIFESTAÇÃO:

Conforme ensina o ilustre Ely Lopes Meireles¹:

¹ MEIRELES, Ely Lopes. "Direito Municipal Brasileiro". 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções".

Portanto, tem o presente o absoluto limite da legalidade, sendo emitido com base no texto e na documentação que o acompanha, da qual não participou na edição, discussão e coleta essa Assessoria.

Ressalta-se, portanto, que a análise a cargo deste processo presume a veracidade ideológica, lisura e boa-fé dos atos e fatos praticados e inseridos no referido, bem como toda documentação que o instrui para os fins e nos limites estabelecidos pela norma, não cabendo discussão quanto a eventual interesse obscuro de qualquer outra natureza que possa estar eventualmente vinculado a matéria, sendo, portanto, proferido em caráter eminentemente opinativo e não vinculativo, adstrito a manutenção do Plenário que é soberano em suas decisões.

4. FUNDAMENTAÇÃO:

Importante salientar que tal matéria necessitará, para **rejeição de veto**, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em votação única**, como previsto no art. 95, V, § 1º, art. 127, § 1º, "i" e art. 141, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

4.1 - Não Usurpação da Competência do Poder Executivo

O Projeto de Lei, ou seja, AUTÓGRAFO DE LEI Nº 87, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, em questão propõe a criação de um programa voltado à assistência veterinária, estabelecendo diretrizes e normas gerais para sua implementação. É fundamental observar que a criação de programas de interesse público e a definição de políticas públicas não se constituem como usurpação da competência do Poder Executivo.

O Poder Legislativo tem a prerrogativa de legislar sobre temas de interesse municipal e sugerir a criação de programas e políticas públicas. A execução prática e operacional, no entanto, permanece sob a responsabilidade do Executivo. Assim, a proposta de instituição do Programa Farmácia Veterinária Solidária respeita a divisão de competências, uma vez que cabe ao Executivo a tarefa de implementar e operacionalizar o programa conforme as diretrizes estabelecidas pelo Legislativo.

4.2 - Não Geração de Despesa sem Correspondente Previsão Orçamentária

O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 87, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, não implica em aumento de despesas públicas, uma vez que o Programa Farmácia Veterinária Solidária é estruturado de forma a utilizar recursos já previstos no orçamento e/ou pode buscar parcerias e recursos externos. A legislação municipal permite a criação de programas e iniciativas que não acarretam em despesas adicionais ou não impactam diretamente o orçamento municipal, desde que o Executivo tenha a flexibilidade para adequar as despesas conforme as previsões orçamentárias.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Portanto, o veto alegando a ausência de previsão orçamentária não se sustenta, visto que o projeto não cria despesas novas e pode ser integrado às estratégias orçamentárias já existentes.

4.3 - Não Violação do Princípio da Separação dos Poderes

O princípio da separação dos poderes é respeitado pelo Projeto de Lei em questão, pois não interfere na esfera executiva nem nas atribuições do Prefeito. O Legislativo atua dentro de sua competência ao propor e definir diretrizes para programas públicos, enquanto o Executivo mantém a responsabilidade de executar e administrar conforme as normas estabelecidas.

Não há evidências de que o Projeto de Lei infrinja o equilíbrio entre os Poderes. A função do Legislativo é normatizar e sugerir políticas públicas, enquanto o Executivo gerencia a implementação. O projeto visa apenas instituir um programa, respeitando a autonomia e a responsabilidade de cada Poder.

5. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se que o VETO TOTAL Nº 02/2024 AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 87, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, tem por objetivo instituir o PROGRAMA FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO, não é justificável com base nos argumentos apresentados. O Projeto de Lei está em conformidade com as competências legais dos Poderes Legislativo e Executivo, não gera despesas adicionais sem previsão orçamentária e respeita o princípio da separação dos poderes.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA


Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 02/2024** E MANTEMOS O ENTENDIMENTO PELA **VIABILIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO AUTOGRAFO DE LEI Nº 87, DE 08 DE AGOSTO DE 2024**, "INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Recomenda-se a rejeição do veto e a promulgação do Projeto de Lei, garantindo a implementação de uma política pública de relevante interesse para a comunidade instituída pelo Projeto de Lei 34/2024.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 03 de setembro de 2024.


José da Silva Neto
Procurador Geral
OAB/GO 22.119


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica
OAB/GO 19.261